



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 9423 DE  
20/12/08 a 22/12/08  
pag 02

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N° 1690/2008

**SÚMULA: "ALTERA A FORMAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTORIA:** Executiva Municipal.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de de liberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, em observância ao disposto na Resolução n.º 237/2006 do Conselho Nacional de Ação Social, passa a ser regido de acordo com o disposto nos artigos subsequentes.

**Art. 2º** – Os membros nomeados a Conselheiros exercerão mandato gratuito de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Segurança Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelos titulares das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação Cultura Esporte e Lazer, Administração, e Finanças;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais indicados pela autoridade máxima da entidade, após escolha em Assembleia Geral da mesma. Assim distribuídos: 02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social; 01 (um) representante de organizações de Assistência Social; 01 (um) representante de Sindicatos de Profissionais; e 01 (um) representante de Profissionais da área;

**Parágrafo Único** – Após indicado o Colegiado, a composição deverá ser encaminhada ao Chefe do poder Executivo para se efetivar a nomeação, através de decreto.

**Art. 5º** – A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 6º** – As Entidades não governamentais, para fazerem parte do Colegiado do Conselho Municipal de Ação Social, deverão estar inscritas junto ao Conselho, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 8742/1993 (LOAS).

Lei n.º 1690/2008 – Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**Art. 7º.** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará aos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º.** - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas de acordo com os mecanismos adotados no Município.

**Art. 9º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

**Art. 10.** - A Administração Municipal cederá espaço físico, as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento do CMAS, para tanto, será utilizada dotação orçamentária pertinente à Secretaria de Ação Social.

**Art. 11.** - Após nomeação dos membros os Conselheiros elegerão, entre seus pares, a Mesa Diretora, devendo ser mantido equilíbrio entre representantes de entes públicos e representantes não governamentais.

**Art. 12.** - O próximo Colégio do CMAS, que deverá ser nomeado até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, terá o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias para alterar ou elaborar regimento interno, de acordo com as mudanças aqui dispostas.

**Art. 13.** - A Secretaria de Ação Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

**Art. 14.** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - Aprovar a política de assistência social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - Fixar normas para concessão de registro e certificados de fins filantrópicos as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - Conceder atestado de registro e certificados de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no Art. 9º da lei 8742/93;
- V - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, que terá e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VIII – Disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social cadastradas junto ao CMAS, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;

XI – Definir sobre programas de âmbito municipal de assistência social;

XII – Proceder ao cancelamento do registro de entidades e organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no Art. 36 da Lei n.º 8742/93;

XIII – Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social a qual será submetido à aprovação da referida instância;

XIV – Aprovar a organização e as normas de funcionamento sobre Conferência Municipal de Assistência Social;

XV – Estabelecer diretrizes, apreciar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – Divulgar, observando mecanismos adotados pelo município, todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser utilizados outros meios de comunicação, e divulgação para a transmissão de outras informações que o CMAS julgar necessários.

**Art. 15.** – O Plenário é o órgão máximo de deliberação sobre as matérias:

I – O Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros titulares;

II – A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples;

III – Na hipótese de empate, far-se-á nova votação, sucessivamente, na mesma assembleia, até o número de 03 (três), cabendo ao Presidente o desempate se prevalecer o empate.

**Art. 16.** – Nas assembleias, na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente, e na ausência de ambos, o Pleno delibera para um (a) Conselheiro (a) presidi-la com autonomia das funções.

**Art. 17.** – Demais atribuições, competências e formação da estrutura do Conselho deverão estar devidamente especificadas no respectivo regimento interno.

**Art. 18.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 581/1994.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 17 de Dezembro de 2008.**

  
**MÁRIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal